



OF. 021/2016/CODEL/OAB/MT

Cuiabá, 15 de agosto de 2016.

**Excelentíssimo Senhor  
Luiz Octávio Oliveira Sabóia Ribeiro  
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**

**REF.: Ofício nº 2228/2016 - DAJE - Prot. 0067753-35.2016.8.11.0000**

0120150-71.2016.811.0000  
Corregedoria Geral  
ADMINISTRATIVA  
Data: 18/08/2016 12:26:59  
No.: 5881  
No.: 120150/2016

Excelentíssimo Senhor,

**A COMISSÃO DE DIREITO ELETRÔNICO -  
OAB/MT**, por seu presidente ao final assinado, em atenção a **CIA nº 0067753-35.2016**, vem por meio desta expor e requerer o que segue.

Primeiramente agradecemos o esforço e empenho em buscar uma solução para o pleito dos Advogados mato-grossenses. O envio de um e-mail ao Advogado, notificando-o que a parte teve acesso à intimação, já é um enorme passo e vem ganhando elogios pela classe.

Todavia, acreditamos que o prazo processual é a peça fundamental na questão aqui levantada, uma vez que muitos Advogados já perderam prazos em razão do seu início ter sido dado a partir da leitura da intimação pela parte interessada, a qual, na grande maioria, não possui conhecimento jurídico e não sabe, por conseguinte, as consequências que tal leitura pode ocasionar em seu processo. Dessa forma, acreditamos dar tal poder ao requerente/requerido interessado que possui advogado constituído nos autos, é um tanto quanto temerário.



Assim, visando tão somente a segurança jurídica e com o objetivo único e exclusivo de não prejudicar quaisquer das partes envolvidas em um processo judicial, tramitado via PROJUDI, sugerimos:

**Que a leitura da intimação feita pelo Promovente/Promovido (partes cadastradas para acessar o programa) em processo judicial conduzido via PROJUDI, deste que assistido por Advogado devidamente habilitado nos autos, não faça iniciar o respectivo prazo processual.**

Convicto de Vosso apoio e atenção pelo pleito, subscrevo.

Atenciosamente,

**LEONARDO PIÓ DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da OAB/MT

**GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS**  
Presidente da CODEL OAB/MT

*Recebido em  
28/08/16  
Mayer.*



**INFORMAÇÃO nº 267/2016-DAJE**  
Ref.: Protocolo 0120150-71.2016

Cuiabá, 23 de agosto de 2016

Senhora Corregedora,

Trata-se do Expediente datado de 15/08/2016, protocolizado sob o n. 0120150712016 e subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Leonardo Pio da Silva Campos - Presidente da OAB/MT, onde, dentre alguns pedidos, salienta a necessidade de ter permissão da parte visualizar o processo, conseqüentemente as intimações sem que esta tenha prejuízo ao prazo processual da mesma aos advogados.

Informamos que a demanda sugerida já foi decidida no expediente de nº 0067753-35.2016, o qual foi criado um serviço de alerta aos advogados do Processo por meio de correio eletrônico, informando o ato da leitura da intimação pela parte já em funcionamento no Sistema Projudi desde a versão 2.10 em Julho de 2016.

Assim, sugerimos o arquivamento do expediente tendo vista o pleito já ter sido decidido no expediente anterior, ressaltando o reiterado pedido para que a parte tenha acesso aos autos sem que seja notificado de uma intimação, prática esta que estava sendo utilizada pelos advogados para a visualização dos autos sem a devida ciência da intimação.

É o que se tem a informar.

**JOÃO BATISTA PADILHA E SILVA**  
Departamento de Apoio aos Juizados Especiais

Vistos

**GRACÉLIA TEREZINHA PAIM DE CASTRO**  
Diretora do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais



**CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**

CREDIBILIDADE - CELERIDADE - CIDADANIA  
2015-2016

Cia 0120150-71.2016.811.0000

**Vistos etc.**

Considerando a informação prestada pelo Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE, que o pleito já foi decidido em outro expediente, tendo inclusive sido atendida a demanda requerida pela OAB , com a criação do serviço de alerta aos advogados do Processo por meio de correio eletrônico, informando o ato da leitura da intimação pela parte, desde a versão 2.10 em julho de 2016, **arquive-se.**

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de setembro de 2016.

**LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça